

Id:05D4F599FE8B5946



PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA
Criado pela Lei Municipal de nº 070/2001, alterada pela
Lei Municipal nº 141/2008 e lei Municipal nº 06/2015.



Resolução nº 07/2023

Júlio Borges-PI, 05 de julho de 2023.

Dispõe sobre a divulgação da relação definitiva de inscritos/as no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Júlio Borges-Piauí, quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Júlio Borges-Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 170/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - e na Lei Municipal de nº 070/2001, alterada pela Lei Municipal nº 141/2008 e Lei Municipal nº 06/2015 e nº 02/2023 e a Comissão Especial criada pela Resolução nº 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação definitiva de inscritos/as no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Júlio Borges-Piauí, quadriênio 2024-2027.

Nº	NOME
01	EDNÉIA GONZAGA DA SILVA
02	GARDÊNIA RIBEIRO DOS SANTOS
03	GRACIELE PEREIRA DA SILVA
04	ISLÉIA ALVES DUARTE ROCHA
05	LILIA PEREIRA DE ARAÚJO
06	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
07	SÉRGIO BORGES DE SANTANA

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Borges-Piauí, 05 de julho de 2023.

Maria do Socorro Paiva e Silva
Mª do Socorro Paiva e Silva
Presidente do CMDCA

Kelly Aparecida Pereira e Silva
Kelly Aparecida Pereira e Silva
Comissão Especial

Id:1518F1C6037958A2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



Aviso de Licitação
Tomada de Preços Nº 12/2023

A Prefeitura M. de Júlio Borges-PI, realizará a licitação acima referenciada, conforme a Lei nº 8.666/93, Tipo: Menor Preço, Adjudicação por preço global. Objeto: Construção de 02 (dois) quiosques, melhorias da iluminação e complementação de piso intertravado da Praça de Eventos - Zona Urbana do Município de Júlio Borges. Fonte de Recursos: 500-Recursos não Vinculados de Impostos. Abertura: 24/07/2023, às 11h30Min, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges-PI. O Edital e Anexos estão à disposição dos interessados no Site do TCE (www.tce.pi.gov.br). Maiores informações pelo telefone (89) 3553-0040.

Júlio Borges, 06 de julho de 2023.
Karlean Rocha do Nascimento
Presidente da CPL

Id:05D4F599FE8B593E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Criado pela Lei Municipal de nº 070/2001, alterada pelas
Leis Municipais nº 141/2008, nº 06/2015 e nº 02/2023.



EDITAL Nº 04/2023/CMDCA

Divulga a lista definitiva dos/as candidatos/as inscritos no Processo de Escolha Unificada dos/as Conselheiros/as Tutelares do município de Júlio Borges-PI, ano 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Júlio Borges-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal de nº 070/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 141/2008, nº 06/2015 e nº 02/2023 e a comissão especial para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2027, torna público a relação definitiva dos/as candidatos/as inscritos/as para o processo de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares de Júlio Borges-PI.

Art. 1º - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Nº	NOME
01	EDNÉIA GONZAGA DA SILVA
02	GARDÊNIA RIBEIRO DOS SANTOS
03	GRACIELE PEREIRA DA SILVA
04	ISLÉIA ALVES DUARTE ROCHA
05	LILIA PEREIRA DE ARAÚJO
06	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
07	SÉRGIO BORGES DE SANTANA

Júlio Borges-PI, 05 de julho de 2023.

Maria do Socorro Paiva e Silva
Mª do Socorro Paiva e Silva
Presidente CMDCA

Kelly Aparecida Pereira e Silva
Kelly Aparecida Pereira e Silva
Comissão Especial

Id:0047DFB8886354D4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219/2.023
QUE TRATA DAS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(LDO)
EXERCÍCIO FINANCEIRO
2.024

ADMINISTRAÇÃO
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

LEI Nº 219/2.023 DE 05 DE JULHO DE 2.023.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2.024.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.328/04 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio dos Milagres /PI, para o exercício de 2.024, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- Disposições relativas à Dívida Municipal e à captação de recursos;
- Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- As disposições relativas aos dependências com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único: As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2.024 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto da Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, e serem detalhados na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.024.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2.024 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual para o Quadrênio 2.022/2025 com suas respectivas alterações e atualizações.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculou, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de que já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, ainda que esta seja vinculada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único: As metas físicas previstas na Lei Orçamentária poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados no estimativo das receitas e despesas e do comprometimento do respectivo exercício.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá a rubricação do Orçamento do Município de Santo Antonio dos Milagres, relativo ao Exercício Financeiro de 2.024, as prioridades gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão arçados conforme as seguintes fatias:

- Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento de arrecadação no primeiro quadrimestre de 2.023, considerado-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Rendição de Receita);
- Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2.022 e, se estiver apurado, o provisorio para 2.023;
- Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2.023;
- Dutros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2.023, desde que devidamente embasados.

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2.024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

- Inclusão Social;
- Garantir acesso à Saúde, Educação e à Rede de Proteção Social;
- A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- A habitação e o urbanismo - habitação popular, infraestrutura urbana e rural;
- A promoção da agricultura e do abastecimento;
- Recuperação e preservação do meio ambiente;
- O planejamento das ações municipais com metas, racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária de 2.024 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas neste artigo, desde que compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactua e execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2.022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2.024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seis fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre todo em conformidade com as Portarias MOG 42/1999, Interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SDF Nº. 02/2012 e suas alterações e atualizações posteriores.

Art. 10 - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2.023, considerando-se:

- Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;
- A Lei Orçamentária Anual observará o comprometimento de receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;
- A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;
- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;
- O Município aplicará no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos dos governantes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- Fica asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Lei Nº 14.278 de 27 de dezembro de 2.021 que trata do percentual de no mínimo 70% relativa a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;
- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;
- Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;
- Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto e ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2.024.

Art. 11 - As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12 - Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101, de 04/05/2000, fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou compromisso.

§ 2º Nas realizações das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claros os direitos, os deveres e as obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único: As contrapartidas financeiras de convênios, ajustes e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13 - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, Instituições e Entidades pelo Município.

§ 1º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu âmbito, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida interna;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

f) Por modalidade de aplicação;
 g) Por elemento de despesa.

IV - Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo anual e por órgão;

VII - As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19 - O Poder Executivo, tendo em vista o planejamento financeiro do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser encaminhado ao processo orçamentário, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20 - O Projeto de lei orçamentária poderá estabelecer, no art. 167, inciso III da Constituição Federal, limites de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com o serviço de dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23 - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 24 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II. Transferências à União (20);

III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV. Transferências a Municípios (40);

V. Transferências a Instituições Privadas (50);

VI. Aplicações Diretas - Administração Municipal (100).

Art. 14 - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mandato, em que forem contratadas.

Art. 15 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 70% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16 - Em face de perdurar algum incômodo decorrente por causa epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2.023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto na Lei Orçamentária Municipal, I, são estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído no saldos dos veredores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com saldos dos veredores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. nº 25/2000).

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;

6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

Art. 26 - Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 27 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/CM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.793, de 27 de novembro de 1998, do Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 28 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em regime exclusivo, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garantirão reposição de renda para sua sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, aos titulares os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 29 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, calculadas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

- I. As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- II. As receitas decorrentes de investimentos e participações;
- III. Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- IV. Os valores aportados pelo Município;
- V. As demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VI. Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supremencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores

8

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 3º O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, do qual trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I- Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II- Obrigações patronais (encargos sociais);
- III- Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV- Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V- Subsídios dos Vereadores;
- VI- Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autônomas e Fundações, não poderá ocorrer sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e observância ao limite do caput deste artigo.

§ 5º O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 31 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública, a pessoas físicas, carentes, mediante processo judicial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar mais 30 (trinta) dias do encerramento da execução.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 33 - A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação mês a mês e ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, com prévia autorização legislativa.

Art. 39 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa, as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar alunos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 4413/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

Art. 41 - Serão considerados legais os encargos com juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por negligência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao plano funcional dos projetos de administração municipal.

Art. 42 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos e conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará à Intendência da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 44 - Em cumprimento ao disposto no alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.
 Parágrafo Único: A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal durante o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 31 da presente Lei.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

conforme determinada na Lei Federal nº 4.320/64, art. III, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da IN TCE Nº 006/2022 e resoluções subsequentes.

Art. 34 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela de repasse mensal do dódécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários devidamente comprovados que não foram pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na cota do Fundo de Participação do Município afim de não onerar os cofres do poder executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 35 - A estimativa de Receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração tributária municipal, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 36 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I- Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II- Priorização dos tributos distais;
- III- Aplicação de justiça fiscal;
- IV- Atualização das taxas;
- V- Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2023 os Projetos de Leis que trata respectivamente o Plano Plurianual com suas adequações e o Orçamento Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-a a seguir para sanção.

Parágrafo Único: Uma vez que ninguém pode se isentar de cumprir uma obrigação que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 38 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2023, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecido nesta Lei.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

Art. 46 - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 47 - O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontra em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.
 Parágrafo Único: Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48 - A assistência social a que se refere o inciso anterior tem caráter de complementaridade, e de provisos suplementares e provisórios prestados aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, podendo ser feita através de despesas com:

- I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. Restaurantes ou hospedarias públicas para pessoas em trânsito pelo Município;
- III. Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral;
- IV. Aquisição de medicamentos, quando não ser fornecido pelo Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada estiver em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI. Emissão de documentos pessoais;
- VII. Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de emergência com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ao apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo Único: Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 49 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotar a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 50 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada à Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

Art. 51 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres (PI), em 05 de julho de 2.023.

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
 Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
 Código: 2023.07.05 14:30:39 -03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

13

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

- ↳ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ↳ ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ↳ ENCARGOS COM A AGEPSISA
- ↳ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- ↳ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
- ↳ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
- ↳ ENCARGOS COM A ELETROBRÁS
- ↳ ENCARGOS COM O CONCURSO PÚBLICO
- ↳ ENCARGOS COM AS PREVIDÊNCIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- ↳ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ↳ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- ↳ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES
- ↳ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ↳ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- ↳ ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
- ↳ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE
- ↳ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
- ↳ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇA
- ↳ ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAIS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
- ↳ ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
- ↳ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
- ↳ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- ↳ MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
- ↳ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE - PNAEC
- ↳ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
- ↳ ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- ↳ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- ↳ AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA
- ↳ MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- ↳ AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.02 – FUNDEB – FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

15

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
 A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2000, ESTABELECE, EM SEU ARTIGO 4º, QUE INTEGRARÁ A LEI Nº 218/2.023 QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LOD, O ANEXO DE METAS FISCAIS, E EM CUMPRIMENTO A ESSA DETERMINAÇÃO LEGAL, O REFERIDO ANEXO INCLUI OS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

- ↳ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- ↳ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- ↳ MANUTENÇÃO DA CÂMARA

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
OBJETIVO: MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- ↳ ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- ↳ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
- ↳ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ↳ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- ↳ ENCARGOS COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
OBJETIVO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MANTER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANter A FINANÇAS CONTROLADAS.

AÇÕES:

- ↳ IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ↳ ENCARGOS COM O PASEP
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- ↳ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- ↳ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
- ↳ ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
- ↳ ENCARGOS COM A DíVIDA INTERNA
- ↳ RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- ↳ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ↳ IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↳ ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL
- ↳ MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- ↳ MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL

14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 CNPJ – 01.612.603/0001-07
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 70%
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 30%
- ↳ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ↳ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
- ↳ INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%
- ↳ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
- ↳ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR – 30%
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO – 30%
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO – 70%
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR – 30%
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR – 70%
- ↳ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 70%
- ↳ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 30%
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30%
- ↳ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 70%

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
OBJETIVO: MANter E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ✓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- ✓ INCENTIVO A CRIAÇÃO DE CAPRINOS, SUÍNOS E BOVINOS
- ✓ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- ✓ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
- ✓ MANUTENÇÃO DOS MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL
- ✓ MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FERRAS
- ✓ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
OBJETIVO: MANter E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

16

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS
- ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- REFORMAR E AMPLIAR SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
- URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTREITOS PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PÁRQUES E JARDINS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E OUTROS LOGRADOUROS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
- MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E BARRAGENS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS – MSD
- CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES E TUBULARES
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE AQUEDUCOS E BARRAGENS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
- CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

- AÇÕES COM O PROJETO CREAS
- ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS E DEFICIENTES
- ADMINISTRAÇÃO DO FMS
- ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGORF
- PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – IDPV
- MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO – PBF
- BPC NA ESCOLA

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OBJETIVO: PRIORIZAR AÇÕES VOLTADAS AO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR
- GARANTIA, DEFESA E PROTEÇÃO DOS INTERESSES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO – SAMPREV
OBJETIVO: GARANTIR APOIO PREVIDENCIÁRIO AOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA

AÇÕES:

- BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
OBJETIVO: DOTAR O MUNICÍPIO DE UM PLANEJAMENTO EFICAZ, CAPAZ DE ENFRENTAR AS CRISES COM A DIMINUIÇÃO DAS RECEITAS

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: DOTAR O MUNICÍPIO APTO AO COMBATE DE CRIMES CONTRA O AMBIENTE

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA UNIDADE MÓVEL
- AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB
- ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NAFS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PAB-FIXO
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO

AÇÕES:

- ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMA3
OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

OBJETIVO: GARANTIR APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- APOIO AO DESPORTO AMADOR
- CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE
- CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETIVO: APOIO AS PRÁTICAS DE CULTURA, ELEVANDO A CULTURA MUNICIPAL

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA: 86148508320
Assinado eletronicamente por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA em 07/07/2023 14:31:47
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

Table with 10 columns: ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente (A), Valor Constante, % PIB (A/PIB)x100, Valor Corrente (B), Valor Constante, % PIB (B/PIB)x100, Valor Corrente (C), Valor Constante, % PIB (C/PIB)x100. Rows include RECEITA TOTAL, RECEITAS PRIMÁRIAS (I), DESPESAS TOTAL, DESPESAS PRIMÁRIAS (II), RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II), RESULTADO NOMINAL, DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA, and DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
Dados: 2023.07.05 14:32:01 -03'00'
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Table with 7 columns: ESPECIFICAÇÃO, (A)Metas Previstas em 2022, % PIB, (B)Metas Realizadas em 2022, % PIB, and two columns for Variação (Valor (c) = (b-a) and % (c/a) x 100). Rows include RECEITA TOTAL, RECEITAS PRIMÁRIAS (I), DESPESAS TOTAL, DESPESAS PRIMÁRIAS (II), RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II), RESULTADO NOMINAL, DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA, and DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
Dados: 2023.07.05 14:32:18 -03'00'
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Table with 12 columns: ESPECIFICAÇÃO, 2021, 2022, %, 2023, %, 2024, %, 2025, %, 2026, %. Rows include RECEITA TOTAL, RECEITAS PRIMÁRIAS (I), DESPESAS TOTAL, DESPESAS PRIMÁRIAS (II), RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II), RESULTADO NOMINAL, DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA, and DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.

Table with 12 columns: ESPECIFICAÇÃO, 2021, 2022, %, 2023, %, 2024, %, 2025, %, 2026, %. Rows include RECEITA TOTAL, RECEITAS PRIMÁRIAS (I), DESPESAS TOTAL, DESPESAS PRIMÁRIAS (II), RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II), RESULTADO NOMINAL, DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA, and DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
Dados: 2023.07.05 14:32:39 -03'00'
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI

LDO 2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	1.609.121,82	-25,160%	1.609.121,82	-43,124%	5.849.479,19	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	(8.004.593,04)	125,160%	(5.340.522,98)	143,124%	-	0,000%
TOTAL	(6.395.471,22)	100,000%	(3.731.401,16)	100,000%	5.849.479,19	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

PAULO CAZIMIRO
DE SOUSA NETO E
SILVA:86148508320

Assinado de forma digital por
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO
E SILVA:86148508320
Dados: 2023.07.05 14:33:18 -03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (A)	2021 (B)	2020 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (D)	2021 (E)	2020 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=(Ia-IId)+IIIh	2021 (h)={(Ib-Ile)+IIIi}	2020 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PAULO CAZIMIRO
DE SOUSA NETO E
SILVA:86148508320

Assinado de forma digital por
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA
NETO E SILVA:86148508320
Dados: 2023.07.05 14:34:12
-03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

25



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
CPF - 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
 ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

**PAULO CAZIMIRO
 DE SOUSA NETO E
 SILVA:86148508320**

Assinado de forma digital por
 PAULO CAZIMIRO DE SOUSA
 NETO E SILVA:86148508320
 Dados: 2023.07.05 14:36:39
 -03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

26



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
CPF - 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2.023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
 ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

**PAULO CAZIMIRO
 DE SOUSA NETO E
 SILVA:86148508320**

Assinado de forma digital por
 PAULO CAZIMIRO DE SOUSA
 NETO E SILVA:86148508320
 Dados: 2023.07.05 14:36:58
 -03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

27



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000



LEI Nº 219 DE 05/07/2023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	R\$ 275.000,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 55.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 220.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 13.750,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 233.750,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 233.750,00

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320

Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
 Dados: 2023.07.05 14:37:17 -03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

28



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000



ANEXO III - RISCOS FISCAIS À LEI Nº 219/2.023 QUE TRATA DA LDO 2.024
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
 (Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.*

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2.024, conforme demonstrativo que segue.

LEI Nº 219 DE 05/07/2023, PORTARIA STN Nº 407 / 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 006/2022 R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	170.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	170.000,00
Condenações judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	280.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	30.000,00		
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320

Assinado de forma digital por PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA:86148508320
 Dados: 2023.07.05 14:37:36 -03'00'

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

29